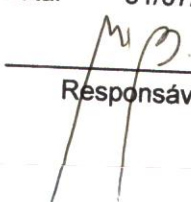


ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2008

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 691 / 2008

Data: 31/07/2008 - 09:53


Responsável: MAD

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

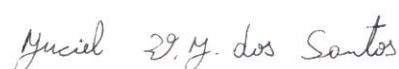
Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Presidente


Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
1º Secretário


Vilmar Czarneski Fávaro
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2008

Com o advento da Constituição Federal de 1998, ocorreram alterações na forma de se estabelecer os vencimentos dos agentes políticos, uma vez que, nossa Lei Orgânica não acompanhou essas inovações, sobretudo aquelas trazidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que acrescentou o artigo 29-A a nossa Carta Magna.

Deve-se destacar o cumprimento da competência dever-legal estabelecida no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, respeitados os limitadores, vejamos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

Cabe elucidar ainda o limitador imposto por Lei para a fixação do Subsídio do Prefeito, qual seja: o teto limita-se ao subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme reza o art. 37, XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo será o teto para a remuneração dos servidores em geral da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos Vereadores e seu Presidente.

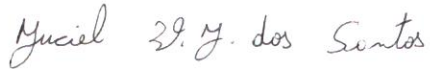
Ainda, o artigo 39 § 4º da Constituição Federal estabelece que o agente político será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, ficando vedados quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias. O exposto aplica-se, sem distinção à remuneração de agentes de natureza política e equiparados, tanto dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, conforme a estrutura adotada pela Administração Municipal, e ainda Presidente de Câmaras e Vereadores.

De todo o exposto, se faz necessário adequar os vencimentos do Poder Executivo às novas determinações legais, obedecendo aquelas de natureza constitucional, acima citadas e aquelas decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Presidente


Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
1º Secretário


Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 077/2008

Ref. Anteprojeto de Lei nº 08/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e da outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 08, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, o qual tem por objeto a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, e da outras providencias.

Que, nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do referido Anteprojeto esta estabelecido que o subsídio do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Vice Prefeito e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para os Secretários Municipais, sendo tais subsídios de forma mensal o período de 2009 a 2012.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, esta demonstrado que referida solicitação visa adequar os vencimentos do Poder Executivo às novas determinações legais, obedecendo aquelas de natureza constitucional, bem como as decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema, diz nossa Carta Magna que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Quanto à competência para legislar sobre os subsídios a serem recebidos pelos membros do Executivo já citados, o presente Anteprojeto encontra-se de acordo com nossa Legislação, conforme transcrição supra.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas a oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em especial para averiguar se o reajuste dos subsídios não ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer.

Lapa, 31 de julho de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº008/2008

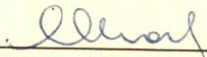
Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº008/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Antonio de Jesus
LAPA, EM 31 / 07 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 01 / 08 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

ANTEPROJETO N°. 008/2008

PARECER:

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Legislativo Municipal busca aprovação do Anteprojeto de Lei n°. 008/2008 protocolado sob o n°. 691/2008, o qual tem por objeto a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, e da outras providências.

Esclarecem que, nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do referido Anteprojeto esta estabelecido que o subsídio do Prefeito seja de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Vice Prefeito R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e para os Secretários Municipais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo tais subsídios de forma mensal o período de 2009 a 2012.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, esta demonstrada que referida solicitação visa adequar os vencimentos do Poder Legislativo às novas determinações legais, obedecendo aquelas de natureza constitucional, bem como as decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de agosto de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº008/2008

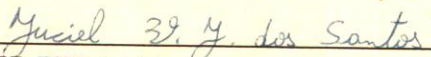
Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 31 / Julho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº008/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antonio Bortoletto

LAPA, EM 31 / 07 / 2008.

Juciel 392 dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 01 / 08 / 2008.

Ass.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Vereador Marco Antonio Bortoletto

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/08

AUTOR: Comissão Executiva

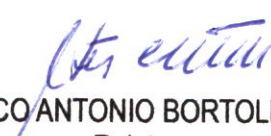
SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas".

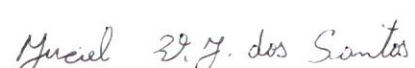
PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 008/08, de autoria da Comissão Executiva, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 01 de Agosto de 2008.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

PÁG. 01/02

PROJETO DE LEI Nº 065/ 2008

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

PÁG. 02/02

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

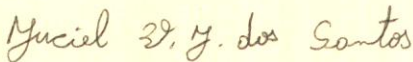
§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2211, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 e 2012 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

§1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§2º - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§4º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2211, DE 11.08.08

... 02

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2211, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

§1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§2º - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§4º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.